

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.502, DE 2006 (MENSAGEM Nº 696/2006)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática

Relator: Deputado JOSÉ MENTOR

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a **Portaria nº 2.459, de 21 de novembro de 2002**, que renova, a partir de **05 de setembro de 1998**, permissão outorgada à **Rádio Publicidade Maggi-Plan-Ltda** para explorar, pelo prazo de **dez anos**, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

2. De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela **Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática**, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.



1C468C7208

II - VOTO DO RELATOR

1. Conforme determina o Regimento Interno (**art. 32, IV, a**), cumpre que esta **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania** se pronuncie acerca da **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa** de projetos, emendas e substitutivos submetidos à Câmara e suas Comissões.

2. A proposição sob análise atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do **art. 223** da Lei Maior.

3. A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o **art. 109** do Regimento Interno.

4. O Projeto de Decreto Legislativo Nº 2.502, de 2006, renova a **permissão por dez anos**, a partir de **5 de setembro de 1998**, isto é, **até 5 de setembro de 2008**. A permanecer o Decreto Legislativo como está, e sendo aprovado, os efeitos por ele pretendidos já não seriam possíveis, sendo, assim, **injurídico**.

A hipótese não é nova. O Projeto de Decreto Legislativo Nº 24, de 2003, foi, por este Colegiado, declarado **injurídico**, versando conteúdo semelhante ao que então se examina.

Assim, também, o PDL nº 1.082, de 2003.

5. Esclareça-se que este Colegiado não se pronunciou, àquela oportunidade, pela não renovação da permissão, mas apenas rejeitou-a renovação nos termos propostos.

Ressalte-se que as autoridades do Poder Executivo só encaminharam a esta Casa o pedido de renovação da permissão faltando poucos dias para completar **oito anos** (15.08.2006) após expirado o prazo da permissão anterior. Observe-se, ademais, que a Constituição, no **§3º do art. 223**, dispõe que **a renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional**. A subsistir o Projeto como está, seus efeitos já viriam ao mundo natimortos, carentes de sentido, pois estamos em **2007**, e a proposição renova a permissão por **dez anos**, a partir de **5 de setembro de 1998**.



Nessas circunstâncias, duas possibilidades se apresentam: rejeitar a proposição por **injuridicidade**, ou renovar a **permissão a partir da aprovação do Projeto**, o que exigiria a modificação de sua vigência. A preferência dessa Relatoria é pela última opção, vez que protege mais a liberdade de imprensa, valor esse tutelado no **art. 223 da Constituição Federal**. Além disso, esta Comissão já vem promovendo ajustes de prazos em Projetos de Decreto Legislativo, relativamente a serviço de **radiodifusão**, como nas emissoras comunitárias, onde freqüentemente se dilata o prazo de três para **dez anos**, de modo a conformá-lo à legislação vigente. A *fortiori* este Colegiado pode e deve promover ajustes que adaptem as proposições ao espírito da Constituição Federal.

6. Feita a modificação sugerida, o Projeto pode ser considerado jurídico.

7. Por fim, nada há a objetar à **técnica legislativa** e à **redação** empregadas, que observam perfeitamente as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

8. Isto posto, não havendo mais o que impeça sua tramitação nesta Casa, o voto é no sentido da **constitucionalidade, juridicidade** e **boa técnica legislativa** do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.502, de 2006, na forma da **emenda** anexa.

Sala da Comissão, em de de 2007

Deputado JOSÉ MENTOR
Relator



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.502, DE 2006

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º É aprovada a renovação da permissão outorgada à Rádio Publicidade Maggi-Plan Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, a partir da aprovação deste Projeto ."

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado JOSÉ MENTOR
Relator

